## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



### Estado de Minas Gerais

# LEI Nº 333/2007

Disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º A criação e a condução, em via pública, de cães das raças pastor alemão, pitbull, dobberman, fila brasileiro, rottweiller, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, serão regidas por esta lei.
- Art. 2º Os cães a que se refere o art. 1º que contarem mais de cento e vinte dias de idade serão registrados em órgãos públicos ou entidades civis oficialmente reconhecidas para esse fim, diretamente ou por meio de convênio, na forma do regulamento, mediante a apresentação, pelo proprietário, da seguinte documentação:
  - I comprovante de vacinação do animal;
  - II qualificação do vendedor e do proprietário do animal;
  - III declaração da finalidade da criação do animal.
  - Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º acarretará:
  - I a apreensão do animal;
- II o pagamento, pelo proprietário, de multa de meio salário mínimo, que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência.
- § 1º Será concedido ao proprietário de cão apreendido o prazo de quinze dias para adequar-se ao disposto no art. 2º, após o qual o animal não procurado será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.
- § 2º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo, incluídas a apreensão, a guarda e a manutenção do cão, correrão à conta do proprietário do animal.
- Art. 4º A criação dos cães a que se refere esta lei está sujeita à adoção, pelo proprietário ou responsável, das seguintes medidas de proteção:
  - I afixação, no animal, de coleira com o número do seu registro;
- II manutenção do animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

### Estado de Minas Gerais

- III afixação, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, de placa de advertência informando a raça, a periculosidade e o número do registro do animal;
- IV impedimento do acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.
- Art. 5º Na condução em via pública e no transporte dos cães a que se refere esta lei, deverão ser utilizados equipamentos de contenção do animal, especificadamente o uso de fucinheira.
- Art. 6º O cão que agredir alguém será recolhido e examinado por médico veterinário, que, após exame, deverá emitir parecer por sua permanência ou não no convívio social.

Parágrafo único - Se o parecer for pela impossibilidade de permanência do cão no convívio social e por sua eliminação, esta deverá ser realizada por médico veterinário, após sedação do animal.

- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 230/2003.

Sarzedo, 31 de maio de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal